



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05622/19

Objeto: Prestação de Contas Anuais
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Origem: Polícia Militar do Estado da Paraíba
Interessado: Coronel QOBM Euler de Assis Chaves - Comandante
Advogado: Wladimir Romaniuc Neto

EMENTA: Governo do Estado. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL. Polícia Militar da Paraíba - Prestação de Contas Anuais - Exercício de 2018. Inexistência de máculas. Regularidade da Contas. Recomendação ao gestor.

ACÓRDÃO APL TC 344/2020

RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos da análise da Prestação de Contas Anual da Polícia Militar do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do gestor Coronel QOC EULLER DE ASSIS CHAVES.

A Unidade Técnica de instrução, com base nas informações obtidas durante o acompanhamento da gestão¹ constante do Processo TC 17.104/18, produziu o Relatório Prévio da Prestação de Contas Anual e análise de defesa, apontou os seguintes aspectos relevantes:

1.1. A prestação de contas foi entregue dentro do prazo legal, em conformidade com o que dispõe a Resolução RN – TC – 03/2010;

1.2. A Lei nº 11.057, de 27/12/2017, referente ao Orçamento Anual para o exercício em análise, fixou a despesa para a Polícia Militar do Estado da Paraíba no montante de R\$ 548.268.291,00;

1.3. Quanto à análise das despesas empenhadas de 2018, observa-se que as despesas mais significativas ocorreram nos elementos de despesas abaixo relacionados, ressaltando que, somente as despesas destinadas a Pessoal, juntas, representaram **89,11%**, resultando em um total de R\$ 590.499.999,43.

¹ O processo de acompanhamento de gestão está disciplinado na Resolução Normativa RN TC 01/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05622/19

Grupo de Despesa	Valor em R\$ 1,00		
	Despesa Orçada	Empenhada	Paga
1- Pessoal e Encargos Sociais	590.674.267,04	590.499.999,43	589.902.691,37
3- Outras Despesas Correntes	73.781.837,20	71.967.429,93	71.952.429,93
4- Investimentos	867.730,00	188.730,00	188.730,00
Total	665.323.834,24	662.656.159,36	662.043.851,30

Fonte: <https://siaf.pb.gov.br/> e Sagres

1.4. Com relação a despesas com Investimentos num total de R\$ 188.730,00, foram aplicados na aquisição de viaturas policiais (motocicletas e veículos)

1.5. As despesas com Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Elemento de Despesas - 39) no montante de **R\$ 6.065.617,62**, sendo as principais a seguir destacadas:

Credor	Objeto	Valor Empenhado (R\$)
Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação	Organização do concurso público	3.324.985,00
José Firmino da Cruz Filho	Manutenção das viaturas	1.294.348,23
SS digital Informática	Manutenção de sistemas de tecnologia	407.688,17
Paraíba Turismo Ltda.	Locação de ônibus	259.758,68

1.6 De acordo com o SAGRES, todas as despesas empenhadas foram realizadas na Função Segurança Pública (6) e nas subfunções: Administração Geral – 122 (R\$ 659.262.779,05), Policiamento – 181 (R\$ 3.356.030,31) e Formação de Recursos humanos (R\$ 37.350,00).

1.7. Foram inscritas em Restos a Pagar, despesas no montante de R\$ 612.308,06;

1.8. No exercício em análise, foram realizados 23 procedimentos licitatórios, sendo efetivados e não foram efetivados convênios.

1.9. As despesas com adiantamento foram da ordem de R\$ 2.173.881,00, com redução de apenas 2,61% em relação ao exercício anterior, fato este que já foi relatado em outros exercícios a efetivação de gastos neste montante, através de adiantamento, compromete a transparência das aquisições realizadas pela Polícia Militar, visto que a sociedade, mediante consulta ao SAGRES *on line*, não é capaz de identificar o detalhamento das mesmas, nem, tampouco, os respectivos credores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05622/19

1.10 Foram protocoladas **04 denúncias** neste exercício, conforme a seguir detalhadas:

Proc/Doc	objeto	situação
09113/2018	Acumulação de cargo público junto ao Hospital General Edson Ramalho	Sede de análise de defesa
22.334/2019	Supostas irregularidades na escolha de docentes para ministrar aula	Julgada – Não conhecimento da denúncia.
15.021/2018	Supostas irregularidades na gestão do Fundo de Saúde da Polícia Militar – ante a ausência de prestação de contas.	Julgada – Conhecimento – Procedência parcial – abertura de Tomada de Contas.
35.362/18 (*)	Questionamentos acerca de dispositivos do Edital nº 02/2017 do Concurso Públicos	Fatos devidamente esclarecidos e o documento foi arquivado.

(*) Documento

1.11 Ao final do exercício, a corporação possuía de 8.944 servidores. Se comparado com o exercício anterior, houve redução 1.988 servidores (-18,18%);

Outro fato que chama atenção conforme demonstrado a seguir é o **déficit** no quadro pessoal ativo que foi de **50,13%**, sendo o mais significativo no cargo de **soldado** cujo **déficit** foi de **72,43%**.

Tabela 01: Efetivo Ativo da PMPB em 2018 – Existente e previsto em Lei.

GRAU HIERÁRQUICO	QUANTIDADE	
	EXISTENTE	PREVISTO
CORONEL	24	18
TENENTE CORONEL	59	50
MAJOR	126	108
CAPITÃO	310	275
1º TENENTE	242	350
2º TENENTE	148	563
ASPIRANTE-OFICIAL	30	0
CADETE 3º ANO	1	0
CADETE 2º ANO	32	0
CADETE 1º ANO	31	0
SUBTENENTE	157	135
1º SARGENTO	316	346
2º SARGENTO	602	755
3º SARGENTO	1565	2301
ALUNO CFS	0	0
ALUNO CFC	30	0
CABO	2289	4003
SOLDADO	2490	9031
SOLDADO REC	492	0
TOTAL	8.944	17.935



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05622/19

1.12 A relação de habitantes/policial é de 447 hab/PM, o que representa um decréscimo de 2,40% se comparado com o exercício anterior.

Ano	Nº de hab.	Nº de PM	Nº de HAB/PM
2011	3.791.200	9.698	391
2012	3.815.171	9.635	396
2013	3.914.421	9.263	423
2014	3.943.885	8.974	439
2015	3.972.202	9.096	437
2016	3.999.415	9.183	436
2017	4.025.558	8.790	458
2018	3.996.496	8.944	447

1.13 Conforme Relatório de atividades, dos 8.944² policiais da corporação, 573 estão destinados exclusivamente as atividades administrativas e/ou à disposição de outros órgãos e 800 são referentes a policiais que trabalham tanto na área administrativos como, também, são empregados constantemente em atividades operacionais, fato que, considerada a baixa taxa de 447 policiais em operação por habitantes no Estado, compromete o adequado desenvolvimento das atividades institucionais da PMPB (art. 4º da Lei Complementar nº 87/2008), principalmente, no atual cenário de violência divulgado diariamente, que requer uma atuação ostensiva das forças de segurança, utilizando de todos os recursos materiais e humanos disponíveis.

1.14 Sob a ótica operacional, as atividades desenvolvidas estão compatíveis com os objetivos institucionais do Órgão, conforme evidenciado a seguir:

2

Tabela 06 - Distribuição do Efetivo: Operacional x Administrativo/Operacional x Administrativo x À Disposição

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Efetivo lotado em Unidades Operacionais	7.571
Efetivo lotado em Unidades Administrativas/Operacional*	800
Efetivo lotado em Unidades Administrativas**	261
Efetivo à Disposição***	312
TOTAL	8.944



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05622/19

Crimes Contra a Pessoa	2017	2018	Varição (2017/2018)
Porte Ilegal de Arma	1.603	1.027	-56,08
Vias de fato	11.514	4.882	-135,84
Homicídio doloso	1.113	1.174	5,19
CVLI (Homicídios dolosos+Latrocínios+Outros)	1.033	1.210	14,63
Lesão Corporal (Agressão - Espancamento)	5.467	2.744	-99,23
Ameaça	7.733	2.984	-159,15
Violação de Domicílio	2.344	597	-292,63

Crimes Contra o Patrimônio	2017	2018	Varição (2017/2016)
Roubo a/em Agência Bancária	49	130	62,31
Roubo em Residência	586	529	-10,77
Roubo de Veículo	1.105	1.384	20,16
Roubo a Posto de Combustível	185	154	-20,13
Roubo a Transeunte (pessoa na rua)	11.817	4.676	-152,72
Roubo de Motocicleta	2.165	2.277	4,92
Roubo a pessoas após saque de Valores (Saidinha de Banco)	15	15	0

Crimes contra os Costumes e Incolumidade Pública	2017	2018	Varição (2017/2016)
Embriaguez e desordem	4.066	3.209	-26,71
Estupro	173	194	10,82
Atentado violento ao pudor	309	249	-24,10
Disparo de arma de fogo	2.088	1.794	-16,39
Tráfico de Drogas	1.344	1.120	-20
Consumo/Porte de Drogas	1.844	1.487	-24,01
Apreensão de Drogas	701	1.120	37,41
Assédio Sexual	16	38	57,89



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05622/19

Quanto a Bolsa desempenho, a Medida Provisória nº 271, em 02 de julho de 2018, que alterou o artigo 1º da Lei 9.383/11, que instituiu a parcela remuneratória denominada *Bolsa de Desempenho Profissional* estendeu o pagamento da Bolsa Desempenho aos militares estaduais, servidores civis da segurança pública e da administração penitenciária que, no exercício do trabalho a serviço do Estado, forem acometidos de incapacidade definitiva ou parcial, incapacitantes para as atividades operacionais e administrativas. Além disso, conforme §4º, do artigo 1º da referida norma, o benefício foi estendido aos pensionistas do servidor que faleça em decorrência de exercício laboral, a serviço do Estado, nas mesmas condições já especificadas, ou em superveniência delas.

Este assunto está sendo tratado no Processo de Prestação de Contas Anual do Governo do Estado, exercício 2018 - (Proc. TC nº 06012/19).

Ressalto que no âmbito da Polícia Militar as despesas decorrentes da bolsa desempenho foram registradas no elemento de despesas (12 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Militar, no valor de R\$ 151.015.035,81)

Após a análise da defesa restou esclarecida a eiva concernente a divergência de informações no número de inscritos no concurso, sugerindo o Órgão Técnico recomendação ao gestor com vistas a evitar a formulação de editais divergentes do Termo de Referência e também quanto a adoção de medidas quanto a acumulação ilegal de cargos públicos.

O Órgão Ministerial de Contas por meio do Parecer da lavra do procurador Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, manifestou-se pela **REGULARIDADE** das contas em análise, de responsabilidade do Sr. Euler de Assis Chaves, Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba, no exercício de 2018.

É o relatório, informando que foram realizadas as intimações de praxe.

VOTO DO RELATOR

À vista do exposto e acompanhando o entendimento do Órgão Técnico e Ministério Público de Contas e voto no sentido de que este Egrégio Tribunal:

1. JULGUE REGULARES as Prestações de Contas da Polícia Militar da Paraíba, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do gestor Coronel BM Euler de Assis Chaves, ressaltando-se que as mesmas são suscetíveis de revisão, na hipótese de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do art. 140 do Regimento Interno desta Corte;

2. RECOMENDE ao atual gestor da Polícia Militar para promover ações administrativas junto ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 05622/19

implementar procedimentos de controles contábeis e gerenciais com a finalidade de atender a legislação que disciplina as despesas realizadas quanto a:

- utilizar regime de adiantamento, no que diz respeito apenas para despesas de pequeno vulto;
- evitar contradições quando da elaboração de editais de concursos e adoção de medidas no que diz respeito a acumulação ilegal de cargos públicos.

É como voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 5622/19, referente à prestação de contas da Polícia Militar do Estado da Paraíba, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do gestor Coronel BM Euler de Assis Chaves, e

CONSIDERANDO os termos do Relatório inicial da Auditoria, do pronunciamento do parquet e o mais que dos autos consta,

ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, em:

1. JULGAR REGULARES as Prestações de Contas da Polícia Militar da Paraíba, relativas ao exercício de 2018, de responsabilidade do gestor Coronel BM Euler de Assis Chaves, ressalvando-se que as mesmas são suscetíveis de revisão, na hipótese de outras irregularidades posteriormente detectadas e evidenciadas, à luz do disposto no inciso IX do art. 140 do Regimento Interno desta Corte;

2. RECOMENDAR ao atual gestor da Polícia Militar para promover ações administrativas junto ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba para implementar procedimentos de controles contábeis e gerenciais com a finalidade de atender a legislação que disciplina as despesas realizadas, quanto a:

- utilizar regime de adiantamento, no que diz respeito apenas para despesas de pequeno vulto;
- evitar contradições quando da elaboração de editais de concursos e adoção de medidas no que diz respeito a acumulação ilegal de cargos públicos.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB - Plenária Virtual.
João Pessoa, 23 de setembro de 2020.

Assinado 13 de Outubro de 2020 às 23:27



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 9 de Outubro de 2020 às 10:03



Cons. Fernando Rodrigues Catão

RELATOR

Assinado 9 de Outubro de 2020 às 11:38



Manoel Antonio dos Santos Neto

PROCURADOR(A) GERAL